

O CONCEITO DE LAICIDADE NA ATUAL FORMULAÇÃO DA POLÍTICA BRASILEIRA¹

Edson Luagatti Silva Bissati²

Lara Bortolusci Leporati

Paula Aparecida Viol Liguori

Marcelle Luiz de Andrade

Resumo

Este trabalho tem como objetivo buscar compreender as relações entre política e religião no Brasil, em especial como o conceito de laicidade pode ser entendido na esfera institucional da política. Disso, levantamos a seguinte questão: como podemos avaliar a existência de uma Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional? A existência desta Frente Parlamentar se constitui como um dilema social, pois ao criar arenas de discussões entre a oposição, se percebe a presença de interesses institucionais das igrejas ali presentes se sobrepondo aos interesses de liberdade e justiça que formulam as sociedades democráticas. Observando os modelos de laicidade das sociedades democráticas ocidentais, dois se destacam: o francês e o norte-americano. Seguindo os modelos traçados, de acordo com o pensador político Tocqueville (1998), consideramos o modelo norte-americano mais sugestivo para a análise das relações entre política e religião. Assim, a laicidade norte-americana será a chave compreensiva para a realidade brasileira, como também sua crítica.

Palavras-Chave: Política; Religião; Laicidade; República; Democracia.

¹ Este trabalho é originado da pesquisa "A modernidade e sua epistemologia: uma revisão dialógica sobre os temas religião, política e representação política" desenvolvida junto à UEMG – Unidade Barbacena e financiada pela FAPEMIG e pela UEMG.

² UFMG – Barbacena – edbissati@outlook.com.

Introdução

Este trabalho tem como objetivo buscar compreender as relações entre política e religião no Brasil, em especial como o conceito de laicidade pode ser entendido na esfera institucional da política. Nossa hipótese sugere que tal conceito apresenta significado polifônico, muito devido à ausência de um debate público sobre o que seja a laicidade para e na política brasileira. Neste sentido, realizamos uma pesquisa entre os documentos expedidos pelo Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa, criado no ano de 2014 junto à Comissão dos Direitos Humanos da Presidência da República, e o acompanhamento das ações empreendidas pela Frente Parlamentar Evangélica, surgida no ano de 2002. Além de consultas a processos públicos com a temática afim. Dos documentos estudados é possível comprovar um aumento da intolerância religiosa no país, o que eleva o Brasil à faixa dos mais hostis (BRASIL, 2017), ao passo que o número de parlamentares representantes de segmentos religiosos cresceu nas últimas quatro eleições federais (2003–2007/ 2007–2011/ 2011–2015/ 2015–2019). Da análise destes dois movimentos de pesquisa, a religião aparece como uma fomentadora de condutas que podem tanto contribuir quanto prejudicar o mundo da política institucional como o mundo político das relações sociais.

Disso, levantamos a seguinte questão: como podemos avaliar a existência de uma Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional? A existência desta Frente Parlamentar se constitui como um dilema social, e também moral, pois ao criar arenas de discussões entre a oposição, se percebe a presença de interesses institucionais das igrejas ali presentes se sobrepondo aos interesses de liberdade e justiça que formulam as sociedades democráticas. Aqui, podemos evidenciar o que afirma Fonseca (2004), ao relatar que a Igreja Universal do Reino de Deus é a responsável por indicar os religiosos que irão se candidatar as legislaturas e, após as eleições, montar o corpo técnico que irá assessorar cada político a ela ligado, inclusive direcionando pautas, projetos de lei e como os parlamentares deverão votar no Congresso.

Observando os modelos de laicidade das sociedades democráticas ocidentais, dois se destacam: o francês e o norte-americano. No primeiro, a religião é retirada por completo do espaço público e, por consequência, da esfera pública e da política, ainda que haja conflitos na arena do público oriundos da religião. Já o segundo modelo tem a religião como *a priori* de sua própria constituição democrática. O modelo de laicidade norte-

americano foi estudado e aprovado por grandes teóricos políticos, como Alexis de Tocqueville (1998). Tal modelo não afasta por completo a religião da política, mas faz com que a religião promova um consentimento nacional, em que todos os cidadãos, mesmo não sendo da mesma religião, tenham na crença em Deus o elemento de união para a constituição de uma religião civil. Outra característica deste modelo diz respeito à ocupação de um líder religioso em um cargo político. Isto é, nos Estados Unidos para que um líder religioso ocupe um cargo público ele deve abdicar por completo de sua posição religiosa.

Seguindo os modelos traçados, de acordo com o pensador político Tocqueville (1998), consideramos o modelo norte-americano mais sugestivo para a análise das relações entre política e religião. Pois esta última é parte da vida social, sendo, então, impossível sua dissociação com a vida política. Assim, a laicidade norte-americana será a chave compreensiva para a realidade brasileira, como também sua crítica.

Os modelos ocidentais de laicidade

Discutir sobre a laicidade e sua importância para a vida política tem se mostrado uma das mais hercúleas tarefas da modernidade. Como pensar as relações religiosas e sua parceria com o Estado? Sendo assim, para este trabalho, nos debruçamos sobre o amplo debate acerca da laicidade no Brasil. Entretanto um questionamento é indispensável: o que é a laicidade?

Zanone (1998), em seu verbete "Laicismo", no Dicionário de Política, nos lembra que a terminologia *laicismo* está presente no tropo linguístico latino, não havendo equivalente de tradução na linguística anglo-saxã. Para esta última, o termo que descreve o fenômeno pelo qual buscamos compreender se encontra no verbete "secularism". O processo de "laicismo" e "secularism" possuem sua gênese política nas ideias renascentistas que buscam uma vereda humanista de compreensão do mundo e das coisas, no qual a construção da realidade humana efetuou uma separação entre os campos da política e dos problemas religiosos. Sendo assim, o desenvolvimento de uma cultura do secularismo promove a primeira necessidade de distinção do mundo terreno das coisas divinas. Contudo, o desenvolvimento de um "Estado Leigo" não é sinônimo de um "Estado Ateu" que nega a religião. Na realidade a separação de poderes entre Igreja e Estado tem por cláusula pétrea o reconhecimento da liberdade

institucional de ambos e por último a liberdade de escolha dos cidadãos. Diante deste exposto, temos que Estado Laico não é aquele que guerreia com a religião, mas aquele que em primeira linha garante a existência daquela.

Um marco histórico para iniciar o diálogo sobre a laicidade está circunscrito no Tratado de Paz em Westfália. Assinado em 16 de agosto de 1648, o tratado põe fim à Guerra dos Trinta Anos, na qual católicos e protestantes disputavam seu direito à fé. Desta forma, para que a paz fosse alcançada o Tratado outorgou a soberania à máquina política dos reinos. Conquanto, como reza no próprio documento – “That there shall be a Christian and Universal Peace, and a perpetual, true, and sincere Amity [...]” –, a paz provém da própria origem comum das religiões: Cristo. De acordo com Zylbersztajn (2012, p.17), “este marco inaugura dois conceitos importantes para o tema: a superação da tese de origem e legitimação divina do poder do governante e o surgimento da soberania estatal [...]”. Com isso observamos que a laicidade não é um movimento de negação da religião, visto que a primeira surge mesmo do seio da segunda.

O político e jurista John Jay, um dos autores da clássica obra norte-americana *Federalistas*, escreve que o Criador não pode ter tido complacência maior com as terras da América, ao provê-las com grandes rios e terras férteis. E mais ainda, Jay (1840, p. 9) é enfático nas palavras que diz:

Com igual prazer observei a complacencia com que o Creador como que se empenhou em dar habitantes unidos a este paiz unido – descendentes dos mesmos antepassados – fallando a mesma língua – professando a mesma religião – afeiçoados aos mesmos principios de governo – semelhante sem habitos e em costumes, e que reunindo suas armas, seus esforços, sua prudencia – pelejando cruas pelejas em huma guerra de morte, comprárão a preço de sangue a liberdade commum.

Seguindo as orientações de Jay, que ocupou a posição de 1º Chefe de Justiça dos Estados Unidos, podemos observar que o sentimento que engaja o movimento Federalista de União dos Estados Federativos, em uma única máquina governamental, tem no Criador seu maior alicerce. Pois, de acordo com o pensador norte-americano, a Providência proveu a América de benevolências e de um povo sapiente, com origens comuns, língua comum e de uma religião comum para que se unissem em uma grande pátria. O projeto de nação norte-americano é

patrocinado antes de tudo por Deus. A Guerra Civil, pela qual se refere Jay entre estadualistas e confederados, dividia as forças norte-americanas. Assim, Jay encontra seu argumento sobre o federalismo inspirado nos ideais do liberalismo inglês e, principalmente, em uma ideia de união civil que se amparava na Divina Providência.

O tipo de prática que Jay descreve tem em grande monta as fontes que lhe serviram de respaldo, no qual podemos fazer uma remissão a John Locke, especialmente em sua “Carta Acerca da Tolerância”, na qual o inglês escreve que indivíduos que matam e perseguem em nome do Evangelho não conhecem a verdadeira fé cristã. O contratualista inglês salienta, ainda, que Cristo é o Príncipe da Paz e não o da discórdia. Diante disso, observamos que a tolerância religiosa que Locke nos apresentou vai ser aquela que os Federalistas norte-americanos vão resgatar para promulgar o princípio de sua laicidade estatal. Sendo assim, amparados na Divina Providência, a laicidade americana nasce no seio de um sentimento de pertença religiosa. Em outros termos, o sentimento de união nacional, que foi capaz de unificar os Estados Federativos em uma única confederação, tem na religião seu grande cimento de ligação, para lembrarmos um termo durkheimiano.

A laicidade norte-americana é um modelo que inspirou homens como Alexis de Tocqueville (1998), no qual coloca como uma grande virtude o saber conciliar a religião com a República. De acordo com o francês, um dos princípios básicos pelos quais a República mantinha uma grande estabilidade é a capacidade de respeito às leis e aos governantes. Em que pese à quantidade de seitas religiosas presentes à época, Tocqueville (1998) alerta que a moral cristã era a que imperava. Sendo assim – como no Tratado de Westfália – Cristo foi o responsável pela união comum da nação. De um lado a tipologia de seita escolhida por cada indivíduo era praticada nos limiares da vida privada de cada um, trabalhando para o desenvolvimento do Estado na instituição familiar; por outro lado, na *res publica* as leis eram obedecidas, visto que, relembrando as teses de Jay, a divina Providência foi quem as projetou.

Observamos, assim, a partir do movimento teórico desenvolvido, que a laicidade norte-americana funcionou como um grande mecanismo facilitador das relações entre sociedade civil e Estado, constituindo um fomentador de condutas cidadãs que movimentou o sentimento de pertença nacional na sociedade

civil, ao mesmo tempo em que promoveu uma grande base de solidez para as ações do Estado. Diante disso, a laicidade, à maneira norte-americana, não retira a religião das ações públicas, mas coloca a religião como um eixo universal que ancora os atos norte-americanos. Sendo assim, como na análise de Tocqueville (1998), católicos e protestantes não entram em conflito um com os outros, pois a crença em Deus canaliza as decisões para uma arena comum. Isso porque a crença religiosa era compartilhada por todos os cidadãos, não importando a denominação religiosa que esta crença receberia.

Diferentemente da laicidade americana, que coloca a religião como um pilar da realização das liberdades positivas, a laicidade francesa – nosso segundo modelo de análise no Ocidente – se comporta de uma maneira um tanto distinta. Enquanto a religião na sociedade norte americana é uma virtude pública, na França a religião é completamente dissociada das ações do Estado. Giumbelli (2004) recorda o fato do sequestro de dois jornalistas franceses por militantes iraquianos, no qual reivindicavam o fim da lei francesa que proibia o uso do véu muçulmano nas escolas do país.

Esta é a grande questão acerca da laicidade francesa, pois nesta a *coisa pública* se depara por vezes com a religião e, neste caso, a religião é vista como um problema a ser anulado. Giumbelli (2004) traz ao debate a discussão efetuada pela Comissão sobre a Laicidade, criada pela Presidência da República francesa, sobre um parecer referente à problemática do véu nas escolas. Um ponto curioso destacado pelo autor recai sobre a crítica efetuada pela Comissão, a práticas “comunitaristas”, na qual, para aquelas tais práticas sobrepujavam elementos culturais acima da cidadania francesa.

Com isso, a laicidade advogada pela Comissão em seu relatório, exalta que a religião renuncie sua dimensão política e que o Estado ao mesmo tempo leve às últimas consequências sua prerrogativa de neutralidade. Nas palavras de Giumbelli (2004, pg. 50), “insiste-se que os servidores devem exercer suas funções colocando em suspensão suas opiniões pessoais, políticas e filosóficas, inclusive as religiosas”.

Ainda sobre a questão do véu nas escolas francesas, a Comissão redigiu o relatório prismando a atuação neutra no e do espaço público. Para a Comissão, a escola como uma instituição ligada ao Estado, deve zelar pelos princípios de liberdade e emancipação das mulheres. Sendo assim, o uso do véu seria um

atentado a tais princípios visto que este remete à dominação efetuada pelo machismo no mundo islâmico. Logo, o relatório se vale do uso de um preceito étnico para dar viabilidade ao parecer engendrado. Contudo, nos colocamos diante de um problema: o argumento utilizado pela Comissão francesa é originário de uma *interpretação ocidental do uso do véu*. A forma negativa de encarar a vestimenta muçulmana caminha na linha tênue da compreensão comportamental do Outro. Se invertermos de forma simplória a questão, como será que as mulheres ocidentais são enxergadas pelas muçulmanas?

Diante disso, a laicidade à francesa coloca no cerne de sua argumentação uma questão que transita no campo da hegemonia política estatal e da identidade. Como podemos observar, o modelo de laicidade francês busca retirar ao máximo a religião do espaço público, relegando-a unicamente ao espaço privado. Por corolário, é um modelo que provoca conflitos por pautar que a vida religiosa seja dissociada da vida pública.

Este modelo comparado ao modelo americano de laicidade se difere em grande monta. Retornando à gênese de nossa argumentação, postulamos, em conjunto com Zanone (1998), que laicismo não é sinônimo de negação da religião. Sendo uma política que se pauta pelo bom governo de um povo, conciliando todas as esferas de vida compartilhadas pelos sujeitos, inclusive a religiosa. Para reforçar o argumento, nas palavras de Zilbersztajn (2012, p. 37), “o ponto de partida para a compreensão da laicidade, portanto, é o reconhecimento de que a legitimidade do Estado passa a se fundamentar na concepção democrática, e não no sagrado”. Logo, se aplicamos este princípio ao objeto elencado, temos que a laicidade americana é virtuosa no sentido de fazer da religião, enquanto instituição social, um elemento de união. Diferente do modelo de laicidade francesa, que coloca a religião como elemento de ruptura entre Estado e sociedade.

Concluindo, para os fins que se fazem expressos, a comparação dos modelos de laicidade americano e francês faz a vez introdutória de um tema bem mais complexo: o da laicidade brasileira. Levando em conta nossas raízes e o processo peculiar de nossa construção enquanto nação, pensar a laicidade no Brasil é uma tarefa que divide posições ao mesmo tempo em que é uma discussão hodiernamente necessária.

O processo de construção da laicidade brasileira

Um fato bastante contemporâneo no Brasil, que tem a laicidade como a órbita das discussões, pode ser encontrado na ação pública de nº 3008630-80.2013.8.26.0602 sob a jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no qual a Prefeitura Municipal de Sorocaba inicia uma ação no Ministério Público do Estado de São Paulo com a alegação de que a placa na entrada da cidade de Sorocaba em São Paulo, com os dizeres “Sorocaba é do Senhor Jesus”, viola a laicidade do país. No final de toda a movimentação, o Acórdão traz em si a declaração de voto do Desembargador Ricardo Dip, no qual nega que tais dizeres violam a laicidade do Estado brasileiro. O argumento do desembargador circunda na órbita de que tais dizeres não são manifestações religiosas e sim manifestações da cultura popular brasileira. *In verbis*, 2014, fls. 4, (grifos do autor):

Impedi-la implicaria, a meu ver – com a devida vênua discriminação contra as raízes civilizacionais brasileiras e contra a liberdade expressiva do pensamento popular. À margem de afirmação epistêmica alguma sobre a verdade da fé cristã, calha, sem dúvida, que tem de admitir-se o **fato** de o povo brasileiro ser, em sua origem histórica, *civitas cristiana*. A só menção, portanto, do nome de Jesus Cristo reportado à cidade de Sorocaba é uma referência histórico-cultural, que, por si só, não aflige o âmbito do **poder político**, nem ainda o da liberdade de consciência e de crença.

Diante das palavras do desembargador iniciamos a explanação deste subitem, com o fim de se discutir a temática da laicidade no Brasil, tendo em conta as raízes colonizadoras e religiosas do país. Este processo, provindo da Portugal ibérica faz a realidade brasileira um tanto quanto peculiar, se comparada à realidade do mundo anglo-saxão e europeu. Se as relações da laicidade no mundo anglo-saxão devem muito ao Tratado de Westfália em seu processo de construção de paz baseada na laicidade, a América Latina nasce, cresce e se desenvolve no seio do catolicismo ibérico. Em contrapartida temos no Brasil um modelo de laicidade importado de outras realidades que não contemplam as especificidades domésticas do país.

Sendo assim, de acordo com as palavras de Ricardo Dip, será que manifestações como as de Sorocaba violam a laicidade do país? Como pensar a laicidade em um país múltiplo e miscigenado como o nosso?

Retomando o processo sobre a laicidade na cidade de Sorocaba, várias ações com esta essência são empenhadas no Brasil. Até

mesmo no processo supracitado várias argumentações contra e a favor foram engendradas. Pautas como a retirada de crucifixos das dependências de instâncias jurídicas já receberam o aval de Ministros da Suprema Corte, como o ministro Celso de Mello (ZYLBERSZTAJN, 2012). Tal debate é uma sangria nas instituições republicanas do país. Entretanto, os holofotes estão direcionados em pautas muito mais hermenêuticas do que heurísticas. Em outros termos, a discussão sobre a laicidade no Brasil está circunscrita em argumentos e interpretações do campo jurídicos, enquanto os meandros estão sendo preenchidos por alas declaradamente religiosas. Neste sentido, não há uma preocupação da discussão em searas políticas quanto ao entendimento sobre a laicidade como um conceito aliado do secularismo (ZANONE, 1998). Basta observar na Câmara dos Deputados a presença da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional.

De acordo com os dados do relatório Pew Research Center (BRASIL, 2017), o Brasil tem se nivelado aos países hostis à liberdade religiosa. O Índice de Restrição Governamental à religião saltou de 0,8 em 2007 para 3,5 em 2014. Neste ínterim, estamos em pleno acordo com a ideia de que o nível de liberdade religiosa de um país pode ser mensurado a partir das relações entre o Estado e a religião (ZYLBERSZTAJN, 2012). Então, se o nível de hostilidade religiosa é altamente relevante no Brasil, podemos inferir que tal deve seu desenvolvimento à ausência de um comportamento institucional verdadeiramente laico.

De acordo com Zylberstajn (2012), desde a Independência em 1822 o Estado brasileiro e a Igreja Católica possuíam ligações muito próximas. A primeira Constituição de 1824 declarava o catolicismo como a religião oficial do Império. Naquela, a manifestação de outras religiosidades era permitida, desde que se limitassem ao ambiente privado. A partir da Proclamação da República em 1889, o decreto 119-A, com autoria de Rui Barbosa, selava a separação entre Estado e Igreja Católica e garantia a liberdade religiosa plena. Assim, a Constituição de 1891 não mencionou Deus em seu preâmbulo. Entretanto, a carta de 1988 menciona Deus em seu preâmbulo e também zela pela laicidade. O que observamos como um atentado à laicidade é a presença de políticos declaradamente religiosos ocupando cargos públicos e levando para a República os seus ideários. Ocorrendo assim uma corrupção dos princípios de representatividade política (MANIN, 1995), pois o político/religioso espelha o reduto da religião institucional que lhe elevou ao poder parlamentar, se

distanciando, por exemplo, das ideologias partidárias em prol de uma formulação em que as igrejas tomam o lugar dos partidos políticos.

Na formulação da Carta de 1988, Zylbersztajn (2012) relembra que na época vários argumentos religiosos foram pautados, aos quais se negava com veemência, por exemplo, a ressalva constitucional de que ninguém seria prejudicado ou privilegiado por causa de sua orientação sexual. Tais argumentos eram levantados, sobretudo, pela Bancada Evangélica que ganhou força no final dos anos 1980. Na legislatura de 1983 a 1987 tal bancada contava com 11 parlamentares evangélicos, subindo para 34 no período da Constituinte brasileira.

A formulação institucional da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional recai, para nós, como um dado alarmante, no qual observamos a possibilidade de uma nova figuração política centrada no poderio das igrejas sobre a máquina estatal. Seguindo as considerações anotadas por Manin (1995), o surgimento dos partidos de massa ocasionou uma reviravolta na maneira de se conceber a representação política, na qual a proximidade do povo com os representantes, mediada pelo sufrágio universal, fazia com que tal mecanismo fosse um passo a frente no avanço da democracia. Neste sentido, a imaginação política ainda aponta para a representação política via partido político como a maneira mais eficaz de se chegar aos anseios coletivos da sociedade, esta última participando ativamente do processo de delegação de funções. Contudo ao reparar na sociedade brasileira estamos vis-à-vis a práticas de captura da República por segmentos religiosos, que visam moldar a realidade brasileira à sua maneira, tal qual o exemplo mais notório dado da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) em sua interferência direta nas duas últimas eleições majoritárias. Interferência, esta, que, de forma não democrática, pautou por diversos momentos os debates e planos políticos, principalmente quanto aos presidenciais.

As práticas de religiosos conservadores e, também, reacionários da Frente mencionada podem ser encontradas nos discursos envolvendo o direito de exercício da liberdade de opinião e de expressão. Como o PL 4500/2012 de autoria do deputado Vítorio Galli (PSC) no qual aproxima a ideia de gênero e sexualidade à ideologia e a religião ao plano da razão de Estado, que práticas homofóbicas sejam consideradas *liberdade de opinião*. Aliás, a prática de justificação de atos religiosos agressivos tem sido

bastante recorrente. Como no exemplo encontrado na Ação Civil Pública 0004747-33.2014.4.02.5101, sob a 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, de autoria do Ministério Público Federal, no qual a causa em voga trata-se de postagens de vídeos potencialmente agressores às religiões afro-brasileiras, efetuados pela Igreja Universal e postados na plataforma digital Youtube – adjacente à empresa Google Brasil Internet LTDA. Na decisão encontrada nas Fls. 153 a 155 da referida ação, o juiz federal, em primeiro lugar, nega o pedido de litisconsórcio passivo para a Igreja Universal, devendo a ação tramitar em face apenas do Google, ou seja, retirando a condição de réu dos autores do vídeo. Em segundo lugar, e a atitude mais intrigante do parecer, nega a retirada dos vídeos da plataforma alegando que eles não eram ofensivos às religiões afro-brasileiras, pois, na visão do magistrado, tais manifestações religiosas são seitas. Desta forma, na conclusão do parecer, os vídeos não eram retrato de um sistema de crença, mas o exercício da liberdade de opinião da IURD. Como no escrito do documento, os vídeos “são de mau gosto, mas são manifestações de livre expressão de opinião”. Tal sentença gerou uma nota de repúdio do Comitê Nacional da Liberdade Religiosa (2017)³, em que critica os argumentos e conclusão, afirmando que “o discurso do ódio não pode encontrar amparo na liberdade de expressão”.

A Frente Parlamentar Evangélica⁴

A chamada Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional teve seu registro em Plenário iniciado em 21 de outubro de 2015, na qual em ata referente encontramos os motivos e a justificativa de sua fundação. Um dos motivos relacionados com a fundação da Frente está “voltado à *proteção da família*, da vida humana e *dos excluídos*” (BRASIL, 2015). Esta Frente Parlamentar foi criada em 04 de setembro de 2003, mas só em 2015 que obteve seu registro oficial e seu estatuto. Sendo assim, oficialmente, a Frente Parlamentar Evangélica obteve seu registro apenas em 2015, não significando que a presença de evangélicos no cenário parlamentar seja visualizada apenas neste ano, como demonstramos em outros momentos deste texto. O que queremos dizer é que há uma distinção a ser feita: antes da oficialização os

³ O Comitê Nacional da Liberdade Religiosa criado em 2014, é um colegiado em âmbito federal que faz parte da Comissão de Direitos Humanos e busca promover o reconhecimento à liberdade religiosa.

⁴ Neste trabalho utilizamos as terminologias “Bancada Evangélica” e “Frente Parlamentar Evangélica”. A “Frente” tem sua institucionalização no ano de 2015 e a “Bancada” é anterior a este ano.

dados apontam para evangélicos declaradamente religiosos que se uniram em torno da proximidade religiosa. A partir de 2015 existem oficialmente os deputados signatários da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional, sendo eles religiosos ou não. O que dá uma discrepância se observados os dados apurados no ano de 2014, de acordo com as fontes utilizadas neste artigo. Esta discrepância então não é errônea, mas questão da consecução dos fatos históricos.

De acordo com Alexandre Brasil Fonseca (2004), nas eleições de 2002 foram eleitos 60 parlamentares evangélicos. Uma soma de 6 deputados a mais em relação à eleição de 1998. A hipótese apontada por Fonseca para esse crescimento atenuante é de que outras igrejas evangélicas seguiram o *modus operandi* – de eleger um candidato pela Igreja e depois quem toma as decisões não é o parlamentar, e sim a Igreja – da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD). Na cronologia das eleições, em 1986 a IURD elegeu seu primeiro representante. Em 1990 contava com 3 deputados e em 1994 contava com 6 representantes. O grande ápice da igreja citada foi em 1998, com 16 deputados eleitos. Em 2002 o ponto notório foi a eleição de Marcelo Crivella para senador. Ao qual, desde então, se reelegeu ao cargo, até sua eleição para Prefeito da cidade do Rio de Janeiro em 2016. No quadro 1 ilustramos a representação evangélica no Congresso Nacional entre os anos de 1984 a 2004⁵.

Quadro 1 – Representação evangélica no Congresso Nacional, por Igrejas (1984–2004)

Denominações	Número de Parlamentares/Legislaturas				
	1984–1190	1991–1994	1995–1998	1999–2001	2002–2004
Assembleia de Deus	13	13	10	12	26
Universal	1	3	6	16	18
Batista	7	5	4	8	7
Batista Renovada	3	*	1	5	3
Presbiteriana	4	1	4	3	2
Quadrangular	2	1	1	2	4
Luterana	1	2	2	5	4
Outras tradicionais	4	5	1	2	1

⁵ Os quadros contêm os dados apenas dos Deputados, sem contar os senadores.

Outras pentecostais	1	1	1	4	3
Total de Igrejas	14	12	11	13	11

Fontes: Freston, 1996 e 2001(apud Fonseca, 2004); Fonseca, 1998 e 2004.

A partir do quadro acima, observamos que a Igreja Universal foi a que fugiu ao padrão médio de avaliação, tendo iniciado com 1 representante em 1987 e conseguido 18 representantes em 2004. De acordo com Fonseca (2004), esse processo se desenvolve a partir de uma rígida burocratização nas escolhas dos bispos que possuem mais potencial para serem eleitos. Principalmente aqueles que possuem funções midiáticas na igreja, como radialistas ou apresentadores. Após o bispo se eleger, o que existe é um “controle autoritário” por parte da igreja sobre as decisões a serem tomadas pelo parlamentar. Em outras palavras, é a Igreja Universal quem governa por meio de um “testa de ferro”.

Continuando nossas análises numéricas, em 2010, de acordo com os dados do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP)⁶, a IURD contava com 4 deputados. Sendo superada pela Assembleia de Deus, a qual possuía 20 deputadossob sua denominação. O quadro 2 explicita as denominações evangélicas no legislativo e realiza uma comparação com o número de candidatos eleitos por partido político.

Quadro 2 – Representação evangélica por denominações e partido político no Congresso Nacional em 2010

Denominações 2010		Partidos 2010	
Deputados Sem denominação citada	20	DEM	3
Assembleia de Deus	18	PDT	4
Batista	9	PMDB	7
IURD	4	PP	2
Presbiteriana	3	PR	9
Cristã Evangélica	1	PRB	8
Cristã Maranata	2	PSB	2
Evangelho Quadrangular	1	PSC	11

⁶ O site aponta que foram 70 deputados eleitos, mas apurando a relação feita pelo próprio site constatamos que este número em 2010 é de 63. Abordamos, então, neste trabalho, o total de 63 deputados eleitos, não 70 conforme o site aponta.

Igreja Renascer	1	PSDB	7
Internacional da Graça de Deus	1	PT	2
Mundial do Poder de Deus	1	PTB	3
Sara Nossa Terra	1	PTC	1
Luterano	1	PV	3
Total	63	PMN	1
		Total	63

Fonte: DIAP, 2011.

Se avaliarmos os partidos, podemos ver que a representação da IURD é maior. O PRB, partido ligado à IURD, conta com 8 deputados na legenda. No mesmo ano, o partido com crescimento relevante da representatividade na Bancada Evangélica é o PSC. Partido este que possui uma relação próxima com parlamentares associados à Igreja Assembleia de Deus.

Já em 2014, de acordo com o site “Mídia, religião e política”, vinculado à Igreja Metodista, constatamos um aumento significativo da Bancada Evangélica. Se em 2010 a bancada contava com 63 deputados, em 2014 esse número salta para 94⁷ entre deputados licenciados e suplentes. Retirando os 5 licenciados, temos então a Bancada Evangélica em 2014 composta por 89 deputados. O que em índices percentuais representa o crescimento aproximado de 31% de uma eleição para a outra.

Quadro 3 – Representação evangélica por denominações no Congresso Nacional em 2014

Denominações 2014	
Batista Nacional	2
Cristã Maranata	2
Metodista	2

⁷ Neste site também encontramos um erro de contagem. O site aponta que 87 deputados formam a bancada. Destes 87, 5 são licenciados. Mas os 5 licenciados são substituídos por 5 suplentes, voltando ao valor inicial de 87. Entretanto, constatamos no próprio levantamento de dados efetuado pelo site que são 89 deputados no total, com a saída dos licenciados e a substituição pelos suplentes. Por isso trabalhamos com o valor de 89 deputados neste trabalho.

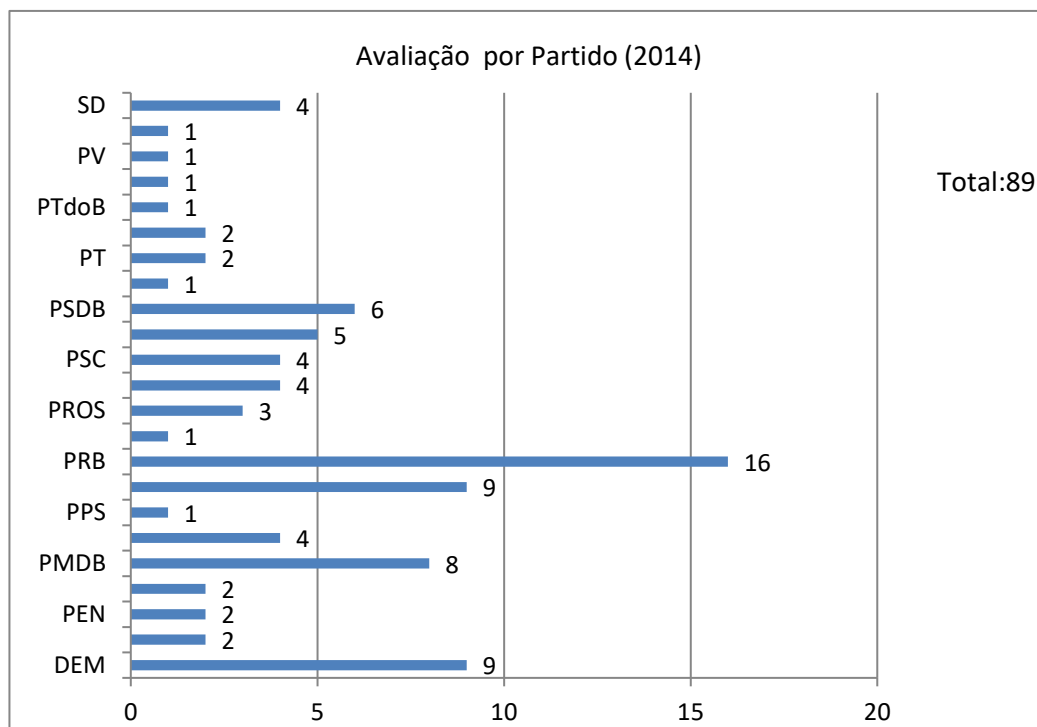
O conceito de laicidade na atual formulação da política brasileira

Internacional da Graça	3
Mundial do Poder de Deus	3
Evangelho Quadrangular	5
Batista	6
Presbiteriana	8
Universal do Reino de Deus	11
Assembleia de Deus	20
Outras	27
Total	89

Fonte: Site Metodista, 2016 (quadro sem os deputados licenciados).

Se avaliarmos o quadro acima, considerando as denominações religiosas, a IURD aparece com um significativo crescimento em relação a 2014. Em 2010 eram 4 deputados, em 2014 esse valor salta pra 11. Outro ponto interessante é a presença maior de outras denominações. A categoria “outros” possui um parlamentar por igreja. Sendo assim, são 27 igrejas distintas fazendo parte da Bancada, demonstrando um pluralismo de denominações. Já a Assembleia de Deus perde 2 deputados, mas continua liderando o ranking da maior presença na Bancada. O gráfico 1 apresenta a representação da Bancada Evangélica por partido na legislatura de 2014.

Gráfico 1 – Representação por partido no Congresso Nacional em 2014



Fonte: Elaborado pelos autores.

Considerando a variável "partido", observamos que o PRB (partido ligado à Universal) lidera a presença na Bancada e traz uma grande novidade. Se em 2010 o partido apresentava 8 parlamentares pela sua legenda, em 2014 esse número dobra. Diferentemente do PSC que contava com 11 parlamentares em 2010, em 2014 são 4 parlamentares. Existe, então um crescimento do PRB, e se pudermos concluir, uma hegemonia da IURD sobre a Bancada via partido político, única maneira de se eleger à uma legislatura, tendo em vista a obrigatoriedade de filiação partidária em nossa Constituição.

A respeito do PRB, podemos constatar um crescimento contínuo de seu número de filiados. Para isso compararemos os redutos maiores de composição da Bancada Evangélica, os estados de São Paulo, com 14 parlamentares, e Rio de Janeiro(RJ), com 19 parlamentares. De acordo com dados disponibilizados pelo TSE, em outubro de 2010, SP contava com 21.623 filiados (0,783% do número de filiados para a legenda no estado) e 2 parlamentares eleitos. No mesmo mês de 2014 o número saltou para 39.755 (1,334% do número de filiados para a legenda no estado) com ganho de 1 parlamentar para a legenda. No RJ, no ano de 2010, o número de filiados era de 11.874 (1,164% do número de filiados

para a legenda no estado) e 1 parlamentar eleito. Em 2014 esse número salta para 15.348 (1,417 do número de filiados para a legenda no estado) e também o ganho de 1 parlamentar pela legenda. Um dado interessante a se avaliar é que o PRB, em comparação com 2010, além de conquistar um parlamentar a mais nos estados citados, tem expandido sua rede principalmente na Região Norte do país, conquistando parlamentares no estado do Acre, Ceará, Amazonas, e mais um parlamentar no estado da Bahia, mantendo, ainda, estados como Roraima, Sergipe e Rondônia. O único estado que a legenda perdeu na Região Norte, de 2010 para 2014, foi o do Maranhão.

O que podemos retirar desta densa movimentação estatística é que a IURD está operando uma tática de combinar seu poderio na variável “denominação religiosa” ao espaço da representação política via partido. Esta última parece mais favorável à nossas análises, se considerado o alto índice de crescimento do PRB em dados quantitativos, quanto em dados qualitativos, se avaliarmos a eleição do bispo Marcelo Crivella (PRB) para a prefeitura da cidade do Rio de Janeiro.

Observamos, então, com essa estratégia da IURD de entrada no mundo político via partidos políticos, uma jogada que corrompe por completo o tipo de representação denominada como democracia de partido (Manin,1995). A hipótese de Fonseca (2004) é apresentada com mais clareza se observamos a teia montada pela IURD via partido político. Com isso, atualiza-se cada vez mais a urgente necessidade de estabelecer um princípio sólido da laicidade no país. Pois, como vemos na tese de Christina Vital (2016), a estratégia de chegar ao executivo para controlar o judiciário, parece relevante para nós.

A explanação dos dados efetuada acima são considerações feitas antes da legalização da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional, em 2015, um mês antes do início do processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff. Ambos os fatos ocorreram com a autorização do deputado cassado Eduardo Cunha (que fazia parte da Bancada Evangélica). Assim, podemos inferir que a estruturação final da Bancada Evangélica, consolidada em Frente Parlamentar Evangélica, possui relações políticas muito mais profundas. Tal qual a Frente votou em sua grande maioria a favor do impeachment de Dilma.

Apenas a título de demonstração, a consolidada Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional possui 198 deputados signatários. Os partidos majoritários são: PMDB com 22

deputados, PP com 20, PRB 19 e PSDB com 18. E se olharmos os estados majoritários, temos SP liderando com 29 deputados, RJ com 21 e MG com 19.

Diante do exposto, o discurso do ódio tem sido cada vez mais corrente pelo fato de que a ocupação da esfera pública por representantes assumidamente religiosos, fazem com que este tipo de pauta assuma lugar na malha social. Haja vista, a Câmara dos Deputados no Brasil é quem promove as leis. Sendo assim, o campo da representação política está intrinsecamente ligado ao debate sobre a laicidade. A seu modo, tal debate acusa a profundidade da crise dos estatutos de configuração da representação política, crise esta que estaria a afetar, de modo radical, os nexos da vinculação religiosa no seio das instituições do Estado e que, no limite, condenam a validade do desenho democrático.

Para respondermos as questões colocadas – em que o conceito de representação política tem uma carga axiológica um tanto importante a ser pensada, se levarmos em conta o horizonte universal das deliberações da república –, defende-se a hipótese de que a presença institucional de líderes religiosos no campo público de tomada de decisões se comporta como uma espécie de corrupção no campo político representativo. As figuras públicas, instituições religiosas e a ideologia das igrejas têm um papel significativo quanto à influência política dos cidadãos religiosos. Pode-se fazer uma breve reflexão do que Manin (1995), de forma a questionar a abertura de uma nova tipologia parlamentar, diferente da democracia partidária. Pela ótica da democracia de partido, a respeito dos eleitores dos partidos socialistas, o autor explica que “(...) o voto não era uma questão de escolha, mas de identidade social e destino. Os eleitores confiavam nos candidatos apresentados pelo “partido”, porque os reconheciam membros da comunidade que pertenciam” (MANIN, 1995, p.10). Deste modo, a representação política que os eleitores encontram na democracia pelos partidos se distingue da maneira de como acontece na representação parlamentar da bancada evangélica, que de forma individual, buscam ideias que vão ao encontro com as doutrinas das igrejas⁸.

⁸ É bom esclarecer que a Bancada não é unânime em suas pautas. Relembrando Cristina Vital, (2016, s/p) “esses religiosos no Congresso Nacional não representam todos os evangélicos no Brasil em todas as pautas. Na questão do aborto e LGBT, sim, há correspondência. Mas na pauta da arma e da pena de morte, há enorme descompasso”.

Explicando melhor o argumento defendido, seguindo as considerações de Rancière (2014), e seguindo a abordagem de Rodrigues; Mudesto (2016, p. 2)

a democracia como o reino do excesso possui um paradoxo moderno, por um lado, o favorecimento da ampla participação popular e, por outro, a satisfação da vida individual. Para equilibrar paradoxo o Estado deve promover uma espécie de democracia como forma de homogeneidade social, tal qual a forma social deflagrada pelos regimes totalitários, sendo que para realizar esse feito é necessária a constante privatização dos espaços do público, pois é impossível conter o poder popular em uma forma constitucional que ampara o exercício do próprio Estado. O resultado dessa incessante disputa entre Estado e a autonomia do "poder do povo" é a crítica à democracia representativa não como uma forma ineficaz de representação popular, mas como uma forma em que o poder popular não encontra representação porque os representantes são provenientes de uma minoria oligárquica que se proclama porta-vozes dos anseios e desejos da grande maioria dos populares.

Um fato real deste apontamento é a campanha #nãomerepresenta, deflagrada nas redes sociais, na qual muitos cristãos apontaram discordância com as declarações polêmicas de Marco Feliciano durante sua presidência na Comissão de Direitos Humanos (MARTINS, 2016).

Em outros termos, a soberania de Estado se metamorfoseara em dominação por um grupo de oligarquias religiosas que não dão lugar ao "poder do povo" e sua liberdade de ação (RANCIÈRE, 2014). Quem possui liberdade é quem está inserido na máquina estatal, nas instituições que estão no raio de atuação e conformação do Estado, em detrimento de um alto nível de expropriação de direitos da população. Desta forma, o Estado-nação perderá por completo o seu referencial de defensor, de responsável e de agregador dos anseios expressos por seus cidadãos, enfim, perderá sua característica inicial oriunda do sentimento de formação de uma sociedade civil. São elucidativas as palavras de Christina Vital da Cunha (2016, s/p), na qual sentencia que "as escolhas [dos candidatos] são feitas por relações familiares entre a liderança religiosa e o nome proposto, como no caso do Crivella, sobrinho de Edir Macedo, fundador da Universal". Com isto, estamos diante do surgimento de uma nova tipologia oligárquica de governo, fundada não apenas no familismo, mas nas relações religiosas institucionais, no qual os

interesses pessoais dos líderes religiosos passam por cima das instituições.

Conclusão

Diante de tais expostos, vislumbramos a urgente necessidade de trazer o debate sobre a religião na vida pública, em especial a partir do tema da laicidade, tendo em vista que sua ausência coloca em xeque os princípios republicanos de neutralidade e universalidade, que ordenam o Estado Democrático de Direito.

Levando em conta estes princípios e os riscos producentes para o funcionamento das instituições, tendo, ainda, por consideração o Estatuto da Frente Parlamentar Evangélica (BRASIL, 2015), não há como esquecer a fala do Pastor Everaldo sobre o projeto de “assumir a cabeça” (a Presidência) para então nomear os Ministros do Judiciário, como relatou Vital (2016). A judicialização da vida política foi enxergada por muitos segmentos religiosos como prejudicial pelo fato de que várias pautas progressistas, como o casamento gay, foram outorgadas pela Suprema Corte. Contudo, a mira dos religiosos está nesta instituição da República, para assim, então, proclamar seus ideários. O que faria o Brasil bem próximo das formulações de um Estado fundamentalista, na qual o poder não emanaria do povo.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Ata de Eleição da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso nacional**. Brasília: Câmara dos Deputados, 21 de outubro de 2015. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/53658-integra.pdf>. Acesso em: 29/07/2017.

_____. “Nota Pública nº 5 do CNRDR”. **Comitê nacional de respeito à diversidade religiosa – CNRDR**. Brasília, 15 de março de 2017. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cnrdr/notas-publicas/nota-publica-5-decretos-municipais-atentatorios-a-laicidade-estatal>>. Acesso em 25/06/2017.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas do eleitorado – Eleitores filiados**. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/filiados>> Acesso em 28/07/2017.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ACESSORIA PARLAMENTAR. “Evangélicos crescem no Congresso; PSC tem mais representantes”. **DIAP**. Brasília, s/d. Disponível em: <http://www.diap.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14637-evangelicos-crescem-no-congresso-psc-lidera-em-numero-de-parlamentares>. Acesso em 25/06/2017.

O conceito de laicidade na atual formulação da política brasileira

FONSECA, Alexandre Brasil. "Pluralismo religioso e relação religião-estado: Uma análise da presença evangélica no legislativo federal". **XXVIII Encontro Anual da ANPOCS**, Londrina, Agosto de 2004. Disponível em: <<http://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/28-encontro-anual-da-anpocs/st-5/st25-1/4091-afonseca-pluralismo/file>>. Acesso em: 29/07/2017.

GIUMBELLI, Emerson. "Religião, Estado, modernidade: notas a propósito de fatos provisórios". **Estudos avançados**, vol.18 nº 52 São Paulo: Set./Dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000300005>.

JAY, John. "Dos perigos que podem resultar da influencia e hospitalidade das nações estrangeiras" In: HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **O Federalista**. Tomo 1. Rio de Janeiro: TYP. IMP . E CONST. DE J VILLENEUVE e COMP., 1840. Disponível em:

<http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/17661/federalista_hamilton_madisson_volume1.pdf?sequence=3>.

LOCKE, John. **Carta acerca da tolerância**. São Paulo: Editora Abril Cultura, Coleção Os Pensadores, 1973.

MANIN, Bernard. "As metamorfoses do governo representativo". **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol.10, nº 29, São Paulo, out.1995.

MARTINS, Sâmela Suellen Ribeiro. **Laicidade e igrejas evangélicas no Brasil**. 2016. Monografia (Conclusão ao curso de graduação em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, UNB: Brasília, 2016. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/16860/1/2016_SamelaSuellenRibeiroMartins_tcc.pdf>. Acesso em: 29/07/2017.

METODISTA. "Composição da Bancada Evangélica". **Mídia, religião e política**: Maio de 2016. Disponível em: <<http://www.metodista.br/midiareligiaopolitica/index.php/composicao-bancada-evangelica/>>. Acesso em 28/07/2017.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. São Paulo: Boitempo, 2014.

RODRIGUES, Michelle Gonçalves; MUDESTO, Rodrigo Prado. Religião e política no processo de modernização brasileiro. **40º Encontro Anual da ANPOCS**: Caxambu- MG, 2016. Disponível em: <<http://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro/st-10/st15-7/10550-religiao-e-politica-no-processo-de-modernizacao-brasileiro/file>>

TREATY OF WESTPHALIA. 1648. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/17th_century/westphal.asp>.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1998.

VITAL, Christina. "Estratégia evangélica é ocupar o Executivo para chegar ao Judiciário, diz pesquisadora." **IHU On-line**, 01/11/2016. Disponível em <<http://www.ihu.unisinos.br/561815-estrategia-evangelica-e-ocupar-o-executivo-para-chegar-ao-judiciario-diz-pesquisadora>>.

ZANONE, Valerio. "Laicismo". In: **Dicionário de Política**. Bobbio, N.; Mateucci, N.; Pasquino, G. (Orgs.). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

O conceito de laicidade na atual formulação da política brasileira

ZYLBERSZTAJN, Joana. **O princípio da laicidade na Constituição Federal de 1988**. 2012. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em:

<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-11102012-111708/publico/Joana_Zylbersztajn_TESE_Corrigido.pdf>. Acesso em: 29/07/2017.